ACORDO DE ADESÃO FPE N°... QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E DE OUTRO LADO, A (UNIVERSIDADE PÚBLICA) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, sediado na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 18º andar – Ala Norte, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 32.526.453/0001-42, neste ato representada por seu titular, [nome completo], [cargo], doravante denominada SICT, e [NOME DA UNIVERSIDADE PÚBLICA], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu [Reitor(a)/Dirigente Máximo], [nome completo], doravante denominada UNIVERSIDADE, respectivamente, com base na legislação vigente, em especial na [Lei Federal nº 14.133/2021](http://www4.planalto.gov.br/legislacao), no [Decreto Federal n° 11.531/2023](https://sincage.sefaz.rs.gov.br/documento/8c7e24b0-5956-484a-9628-b7901d72b63b/), na Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, na Lei Complementar nº 15.639/2021, no Decreto Estadual nº 58.006/2025, no Decreto Estadual nº 58.007/2025 e Resolução nº 07/2025 da Secretaria de Reconstrução Gaúcha, celebrar o presente **ACORDO DE ADESÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Acordo de Adesão tem por objeto formalizar a adesão da UNIVERSIDADE ao Programa RS Talentos, instituído pela SICT, conforme condições estabelecidas no Edital nº [●]/[ANO], publicado em [data], com vistas à promover o desenvolvimento econômico e social por meio da formação e manutenção de recursos humanos em áreas estratégicas, visando atender demandas de qualificação existentes nos ecossistemas regionais de inovação, conforme Portaria SICT nº 56/2022, diretamente afetados pelo desastre climático de maio/2024 – Região Metropolitana e Litoral Norte, Região dos Vales, Região Sul, Região Serra Gaúcha e Região Central, bem como a execução de ações de interesse recíproco e em mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO**

2.1 Constitui objetivo do presente Acordo de Adesão a formação de jovens preparados para o mercado de trabalho, com foco em carreiras voltadas à área de tecnologia; atração de jovens de todo o país a partir dos incentivos proporcionados pelo Estado para a formação universitária em carreiras tecnológicas; atração de empresas intensivas em conhecimento e tecnologia para o Estado e o desenvolvimento das existentes; e na promoção da formação e desenvolvimento de recursos humanos, incentivando sua capacitação nas áreas de pesquisa, ciência e tecnologia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE**

* 1. A UNIVERSIDADE compromete-se a:
     1. Cumprir as condições e requisitos estabelecidos no Edital nº [●]/[ANO];
     2. Designar um Coordenador Institucional responsável pela execução das atividades no âmbito do Programa;
     3. Providenciar a infraestrutura necessária para a realização das ações previstas;
     4. Apresentar relatórios de acompanhamento e avaliação, conforme cronograma definido pela SICT.
     5. Realizar chamada pública interna para seleção dos bolsistas que atendam os requisitos legais e critérios estabelecidos pelo item 5.2 do Edital e respectivamente do Regulamento do Programa;
     6. Executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado;
     7. Divulgar o Acordo de Adesão em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público;
     8. Prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Acordo sempre que solicitado pela SICT ou pelos órgãos fiscalizadores;
     9. Apresentar, de forma prévia, à SICT as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho;
     10. Apresentar à SICT relatórios técnicos de execução, nos prazos e formatos definidos no edital do programa ou em orientações complementares expedidas pela SICT, contendo, no mínimo: a descrição das ações realizadas; o número de alunos participantes e beneficiados; os resultados obtidos, dificuldades enfrentadas e eventuais ajustes realizados; outros elementos que demonstrem o cumprimento do objeto pactuado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SICT**

* 1. A SICT compromete-se a:
     1. Disponibilizar as informações e orientações necessárias para a execução do Programa;
     2. Acompanhar e avaliar a implementação das ações pela UNIVERSIDADE;
     3. Fornecer suporte técnico, quando necessário, para a adequada execução das atividades previstas.
     4. Publicar o extrato do Termo de Colaboração e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
     5. Monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação da súmula no DOE, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 A SICT deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela UNIVERSIDADE no Portal de Convênios e Parcerias RS, efetuando vistorias e validando a documentação, com vistas à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

§1º A UNIVERSIDADE compromete-se a apresentar à SICT relatórios técnicos de execução, nos prazos e formatos definidos no edital do programa ou em orientações complementares expedidas pela SICT, contendo, no mínimo:

1. a descrição das ações realizadas;
2. o número de alunos participantes e beneficiados;
3. os resultados obtidos, dificuldades enfrentadas e eventuais ajustes realizados;
4. outros elementos que demonstrem o cumprimento do objeto pactuado.

§2º A SICT poderá realizar visitas técnicas, reuniões de acompanhamento ou solicitar informações adicionais para fins de monitoramento da execução do programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 O presente Termo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§1º Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da SICT, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:

a) não cumprimento das metas fixadas no Plano de Trabalho;

b) verificação de informação falsa em documento apresentado pela UNIVERSIDADE;

c) não aprovação da prestação de contas parcial; e,

d) interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela SICT.

§2º A rescisão poderá ocorrer por denúncia, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia à outra parte com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, caso não haja mais interesse na continuidade da parceria.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 As partes declaram que não há transferência de recursos financeiros ou doação de bens no âmbito deste Acordo, sendo sua execução pautada na colaboração mútua e no interesse público.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro de Porto Alegre, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia (SICT)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[Nome do(a) Secretário(a)]

PELA UNIVERSIDADE

[NOME DA UNIVERSIDADE PÚBLICA]  
  
\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[Nome do(a) Reitor(a)/Dirigente Máximo]  
[Cargo]

**TESTEMUNHAS**

Nome:

Endereço:

CPF:

Nome:

Endereço:

CPF:

**FISCAL:**

Nome:

Endereço;

CPF: